NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.848 de 14/07/2005

CRIA A ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Escola de Gestão Municipal, no âmbito da Câmara de Vereadores de Canoinhas, com os seguintes objetivos:

I - Propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltado ao desenvolvimento profissional e cultural;
II - qualificar os servidores do Município nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos públicos;
III - oferecer aos servidores efetivos e comissionados, vereadores, suplentes de vereadores e estagiários do Poder Legislativo conhecimentos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara;
IV - promover Seminários e/ou Ciclos de Palestras ou de Debates sobre temas atuais da realidade pública brasileira;
V - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Público, em cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;
VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação de futuras lideranças comunitárias e políticas;
VII - cooperar com programas a nível Nacional, Estadual, intermunicipal e Municipais, entre os quais o Interlegis, Promolegis, Consoli,etc., bem como com outras escolas de governo;
VIII - oferecer aos servidores possibilidade de complementarem ou continuarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, auxiliando em sua qualificação quando forem compatíveis com as funções que exercem;
IX - buscar a qualidade e a eficiência no serviço público.
X - interagir com a comunidade, cooperando com seus projetos educacionais e culturais, bem como outros programas que visem a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara regulamentará o disposto nesta Lei e estabelecerá o Regimento Interno da Escola.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento, podendo serem suplementadas se necessárias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de julho de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14/07/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração